Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. nº 082/2004 Erechim, 13 de outubro de 2004.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 067/2004 que "ALTERA REDAÇÃO DO § 5º DO ART. 2º. DA LEI 2.598/1994 MODIFICADO PELA LEI 3.748/2004, QUE DISCIPLINA AS EDIFICAÇÕES NA ÁREA URBANA DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 067/2004.

ALTERA REDAÇÃO DO §5º DO ART. 2º. DA LEI 2.598/1994, MODIFICADO PELA LEI 3.748/2004, QUE DISCIPLINA AS EDIFICAÇÕES NA ÁREA URBANA DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O §5º do Art. 2º da Lei nº 2.598/1994, modificado pela Lei nº 3.748/2004, tem seu prazo de 90(noventa) dias, face à complexidade da elaboração de Lei específica sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), prorrogado por mais 90(noventa) dias a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Outubro de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Remetemos-lhe, em anexo, o presente projeto de Lei, que objetiva ampliar o prazo de elaboração da Lei específica do Impacto de Vizinhança.

Entendemos necessária a prorrogação do prazo, face a complexidade da Lei de Impacto de Vizinhança que comporta adaptação do Estatuto da Cidade, bem como o respeito ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável que já contempla os aspectos uso do solo, taxa de ocupação, índice de aproveitamento, altura, recuos, aeração e luminosidade. Aspecto importante a ser previsto em Lei é o de tráfego e trânsito, densidade populacional, saneamento, capacidade de comunicação e suporte elétrico.

A elaboração desta Lei comporta discussões, além de com órgãos técnicos do Município, com a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim, o Instituto de Arquitetos do Brasil-Núcleo de Erechim, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/RS e com o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável e também, em audiência pública, o assunto deverá ser discutido com a comunidade.

Há necessidade de a Lei eliminar aspectos subjetivos e evitar o uso do poder discricionário do agente político e a necessidade de que a Lei tenha elementos objetivos de mensuração e decisão, o que justifica plenamente a ampliação do prazo.

Certos da atenção dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, desde já agradecemos e reiteramos votos de apreço e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE OUTUBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal